CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 03 / 78

PROJETO DE LEI Nº 24/78

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar a Sociedade Beneficente Ed. Jaar Granjeiro e Escolas Reunidas E.R.C.B e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (mens. n: 0009)

LEI Nº 4992 DE 05 / 04 / 78

DIOM Nº 6380 DE 05 / 04 / 78

DIGITALIZADO

EM: 08/03/07

Roberta

FUNCIONÁRIO

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049921978
Projeto: 00241978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4992 DE 05 DE abril DE 1.978.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar à Sociedade Beneficente Cel. João Grangeiro e Escolas Reunidas - E.R.C.G. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar um terreno à Sociedade Beneficente Cel. João Grangeiro e Escolas Reunidas - E. R. C. G., para construção de sua sede nesta Capital.

Art. 2º - O terreno a ser doado à Sociedade mencionada no artigo anterior, situa-se nesta Capital, no distrito de Antonio Bezerra, no lugar denominado Santo Antonio da Floresta, à rua César Correia, antes da rua Dom Joaquim e mede 9m,90 de frente por 55m,00 de fundos, com uma área de 544,50m², limitando-se: ao poente, frente, com a dita rua César Correia, do lado ímpar; ao nascente, fundos, com terreno de propriedade dos herdeiros de Antônio Joaquim de Carvalho; ao norte, lado direito, com terreno de propriedade de Francisco Bessa; ao sul, lado esquerdo, com terreno de propriedade de Israel Gomes Guimarães, ambos com frente para dita rua César Correia, distando 127,00m para Av. Francisco Sá, no sentido sul-norte, conforme registro nº 7555, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona desta Capital.

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei fica expressamente condicionada à cláusula de reintegração do imóvel ao patrimônio deste Município, com todos os prédios e benfeitorias nele existentes, independentemente de indenização, desde que haja desvio de sua finalidade ou extinção da entidade donatária.

Art. 4º - Caberá ao Prefeito Municipal de Fortaleza adotar as necessárias providências para cumprimento desta Lei.

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- continuação -

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE ABRIL DE 1.978.

DR. EVANDRO AYRES DE MOURA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 184
Data: 09.03.78

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0009 DE 08 DE março DE 1978.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. a fim de ser submetido à apreciação dessa augusta Câmara, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Prefeito a doas à Sociedade Beneficente Cel. João Grangeiro e Escolas Reunidas-E.R.C.G., um terreno situado nesta Capital, no distrito de Antônio Bezerra, no lugar denominado Santo Antônio da Floresta, à rua César Correia, medindo 9m,90 de frente, por 55m,00 de fundos, conforme confrontações descritas no referido Projeto de Lei, para construção de sua sede própria, nesta Capital.

Quer me parecer dispensável maior justificativa para a doação ora proposta, tendo em vista a alta finalidade a que se destina a referida Sociedade Beneficente, qual seja, prestação de ensino primário gratuito à comunidade daquele bairro, mantendo ainda assistência médica, odontológica e jurídica aos seus associados.

Certo, pois, de que V.Exa. e dignos vereadores dessa casa saberão compreender e apoiar o elevado alcance da presente proposição, aproveito o ensejo a fim de renovar ao Sr. Presidente e seus ilustres pares, meus protestos de elevada estima e alto apreço.

DR. EVANDRO AYRES DE MOURA
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/03/1978
Saulo Rabelo
PRESIDENTE

Do Senhor Vereador
Genésio Rodrigues
Fernandes
Em 29-03-78
Genésio Rodrigues

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 09 DE março DE 1978.

Às Comissões de Legislação e Urbanismo
Em 14/03/78
Saulo Rabelo
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/03/1978
Augusto Pinto
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar a Sociedade Beneficente Cel. João Grangeiro e Escolas Reuni - das-E.R.C.G. e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar um terreno a Sociedade Beneficente Cel. João Grangeiro e Escolas Reunidas-E.R.C.G., para construção de sua sede nesta Capital.

Art. 2º - O terreno a ser doado a Sociedade mencionada no artigo anterior, situa-se nesta Capital, no distrito de Antônio Bezerra, no lugar denominado Santo Antônio da Floresta, à rua César Correia, antes da rua Dom Joaquim e mede 9m,90 de frente por 55m,00 de fundos, com uma área de 544,50m^2, limitando-se: ao poente, frente, com a dita rua César Correia, do lado ímpar; ao nascente, fundos, com terreno de propriedade dos herdeiros de Antônio Joaquim de Carvalho; ao norte, lado direito, com terreno de propriedade de Francisco Bessa; ao sul, lado esquerdo, com terreno de propriedade de Israel Gomes Guimarães, ambos com frente para dita rua César Correia, distando 127,00m para Av. Francisco Sá, no sentido sul-norte, conforme registro nº 7555, do Cartório de Registro de Imóveis da 3a. Zona desta Capital.

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei fica expressamente condicionada à cláusula de reintegração do imóvel ao patrimônio deste Município, com todos os prédios e benfeitorias nele existentes, independentemente de indenização, desde que haja desvio de sua finalidade ou extinção da entidade donatária.

Art. 4º - Caberá ao Prefeito Municipal de Fortaleza a adotar as necessárias providências para cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1a. discussão
Em 21/03/1978
Augusto Pinto
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 21/3/78
Augusto Pinto
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29/03/1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

Parecer nº 1 /78
ao Projeto de Lei nº 24 - Mensagem - 0009

O Chefe do Executivo submeteu ao crivo deste Plenário o incluso projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar à Sociedade Beneficente Cel. Grangeiro e Escolas Reunidas-E.R.C.G. e dá outras providências".

A proposição visa doar um terreno situado no distrito de Antônio Bezerra, na localidade denominada Santo Antônio da Floresta para a construção da sede própria da referida sociedade.

Consideramos a matéria justa de vez que a entidade tem como objetivo a prestação do ensino primário gratuito à comunidade daquele bairro, mantendo ainda assistência médica, odontológica e jurídica aos seus associados.

De acordo com o art. 3º fica expressamente condicionada à cláusula de reintegração do imóvel ao patrimônio do Município, com todos os prédios e benefícios nele existentes, independente de indenização, desde que haja desvio de sua finalidade ou extinção da entidade donatária.

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Pelo elevado alcance da proposição somos pe
la sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de 03 de 1978.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 24/78.

APROVADO Em 04-12-78 Presidente

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar à Sociedade Beneficente Cel. João Grangeiro e Escolas Reunidas-E.R.C.G. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar um terreno a Sociedade Beneficente Cel. João Grangeiro e Escolas Reunidas-E.R.C.G., para construção de sua sede nesta Capital.

Art. 2º - O terreno a ser doado a Sociedade mencionada no artigo anterior, situa-se nesta Capital, no distrito de Antônio Bezerra, no lugar denominado Santo Antônio da Floresta, à rua César Correia, antes da rua Dom Joaquim e mede 9m,90 de frente por 55m,00 de fundos, com uma área de 544,50m², limitando-se: ao poente, frente, com a dita rua César Correia, do lado ímpar; ao nascente, fundos, com terreno de propriedade dos herdeiros de Antônio Joaquim de Carvalho; ao norte, lado direito, com terreno de propriedade de Francisco Bessa; ao sul, lado esquerdo, com terreno de propriedade de Israel Gomes Guimarães, ambos com frente para dita rua César Correia, distando

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

127,00m para Av. Francisco Sá, no sentido sul-norte, conforme registro nº 7555, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona desta Capital.

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei fica expressamente condicionada à cláusula de reintegração do imóvel ao patrimônio deste Município, com todos os prédios e benfeitorias nele existentes, independentemente de indenização, desde que haja desvio de sua finalidade ou extinção da entidade donatária.

Art. 4º - Caberá ao Prefeito Municipal de Fortaleza a adotar as necessárias providências para cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de 04 de 1978.

Hermano Martins — Presidente

Expedito Dias

Mauricio Esser

Processo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 0233/78.

Fortaleza, 04 de abril de 1978

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar à Sociedade Beneficente Cel. João Grangeiro e Escolas Reunidas - E. R. C. G. e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.